



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI N° 401/2013:
DE 24 DE MAIO DE 2013**

"Altera dispositivos da Lei nº 330/2009, de 25 de junho de 2009, que dá Nova Estrutura Organizacional à Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, cria três novas secretarias e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da lei 330/2009, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

- I
- IV – Controladoria Geral do Município – CGM;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Transporte – SEMAT;
- VI – Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- VII – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- VIII
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social – SEDES;
- X – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;
- XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
- XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- XIII – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAR;
- XIV – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMEC;

Art. 2º





DIAS D'AVILA PREFEITURA MUNICIPAL

- II - Desenvolver atividades de comunicação social da Prefeitura e o ceremonial das solenidades oficiais;
- III -
- V - Elaborar e executar anualmente o calendário de eventos;
- VI - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

Art. 4º

- I - Administrar os serviços de auditoria interna;
- II -
- XIII - Promover o desenvolvimento organizacional e a normalização técnica relativa ao controle interno;
- XIV -

Art. 5º A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação de Normas e Procedimentos:
 - a) Setor de Diretrizes e Informações;
- II - Coordenação de Auditoria Interna:
 - b) Setor de Acompanhamento e Controle de Contratos e Convenios;
- III - Coordenação Central de Análise de Processos:
 - a) Setor de Análise de Processos;

Art. 6º

- X - Coordenar, em articulação com as demais Secretarias, a elaboração dos instrumentos de Planejamento: Plano Pluriannual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- XI - Acompanhar e executar as alterações orçamentárias (créditos suplementares e alterações de QDD), através dos Decretos específicos;
- XII - Cuidar da elaboração de Leis que alterem os Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- XIII - Assessorar e orientar as unidades da administração no processo de execução do orçamento;





DIAS D'AVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

- XIV - Planejar e coordenar ações especiais, por determinação da Prefeita;
- XV - Elaborar, com as áreas envolvidas, planos de ações para implementação de metas aprovadas pela Prefeita;
- XVI - Implementar a formação de banco de dados, constituído de estatísticas básicas do Município, a partir de fontes primárias locais, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Superintendência de Estatísticas e Informações – SEI;
- XVII - Assegurar, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, a plena utilização do Cadastro Técnico do Município;
- XVIII - Regular e controlar o uso de espaços públicos destinados à veiculação de publicidade, inclusive com a concessão de Alvara para funcionamento de atividade temporária;
- XIX - Cadastrar e monitorar permanentemente o comércio informal da cidade, com a fixação prévia dos locais adequados para sua prática;
- XX - Propor, apoiar e participar de processos de alterações das normas legais urbanísticas e de edificações;
- XXI - Sistematizar dados estatísticos e informações sobre o ordenamento e controle do uso do solo, com vistas a subsidiar o Sistema de Planejamento do Município;
- XXII - Promover análises prévias que orientem pedidos de licença de autorização de novos empreendimentos, bem como de localização e funcionamento no Município;
- XXIII - Emitir Alvarás de Licença de localização para construção e funcionamento de atividades;
- XXIV - Emitir Alvarás de Construção e Habilite-se de obras, para empreendimentos devidamente licenciados;
- XXV - Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes de planejamento urbano previstas no Código de Obras do Município, Lei do Uso e Ocupação do Solo e Plano Diretor;
- XXVI - Promover embargo, interdição e demolição de construções e empreendimentos em desacordo com a legislação municipal, bem como apreender material e equipamentos irregulares, podendo para tanto emitir notificações e lavrar autos de infração;





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

XXVII - Evitar a proliferação de novas invasões e cadastrar e monitorar as existentes, sejam em terras públicas ou particulares, notadamente as que se encontram em áreas de risco;

XXVIII - Administrar, manter e fiscalizar a prestação de serviços públicos em locais (como: cemitérios, mercados, feiras livres e matadouros municipais);

XXIX - Zelar pela observância das determinações contidas no Código de Posturas;

XXX - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Art. 7º

I - Coordenação Administrativa;

- (a) Assessoria Administrativa;
- (b) Assessoria de Normalização de Documentação;
- (c) Chefe de Setor;
- (d) Setor de Administração de Pessoal;

II - Coordenação de Planejamento e Orçamento;

- (a) Assessoria de Planejamento;
- (b) Secretaria de Administração de Planejamento;

III - Gerência de Ocupação e Gestão do Uso do Solo;

- (a) Setor de Fiscalização;
- (b) Setor de Análise de Projetos e Licenciamento;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Transportes é o órgão da Prefeitura responsável pela execução da política de administração geral, bem como da infraestrutura do transporte público e do trânsito do Município, competindo-lhe:

VII

VIII - (Revogado)

IX - (Revogado)

X - Disciplinar e fiscalizar o serviço de transporte individual de passageiros;

XI - Cadastrar motoristas, cobradores e fiscais das empresas de transporte





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

coletivo urbano e fiscalizar o seu desempenho;

XII - Administrar os terminais de transportes urbanos do Município;

XIII - Estabelecer parâmetros para o reajuste de tarifas de transportes coletivos, permitidos ou concedidos, zelando pelo seu cumprimento;

XIV - Regular o uso de vias públicas, por pedestres e veículos;

XV - Elaborar estudos sobre o transporte de cargas no Município, em especial o de cargas perigosas para a população;

XVI - Promover a sinalização de trânsito urbano, nas suas diferentes modalidades, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras;

XVII - Promover e executar o Processo Licitatório, em todas as suas fases, incluídos os contratos, sua formalização, execução, alteração e fiscalização, iniciativa nos processos administrativos disciplinares e aplicação das penalidades e os registros cadastrais;

XVIII - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Transporte tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Administrativa:

- (a) Gerência Administrativa e Financeira;
- (b) COPEI - Comissão Permanente de Licitações e Contratos;
- (c) Gerência de Material e Patrimônio;
- (d) Gerência de Recursos Humanos;
- (e) Gerência de Vigilância;
- (f) Ouvidoria;

II - Gerência de Serviços Públicos:

- (a) Setor de Transportes;
- (b) Setor de Iluminação Pública;

S. 1º (Revogado)

S. 2º (Revogado)

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura responsável pela Superintendência e execução das receitas e despesas do





Município, competindo-lhe:

VIII - (Revogado);

IX - Realizar os registros contábeis e as prestações de contas;

X - Disponibilizar as secretarias interessadas informações pertinentes à contabilidade;

XI - Elaborar e atualizar o Cadastro Técnico do Município;

XII - Participar, através de processos georreferenciados, da integração de cadastro alfanumérico, protocolos, informações geográficas e outros, no âmbito de sua competência;

XIII - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Art. 11º

II - Coordenação Financeira;

III - Coordenação de Tecnologia e Informação;

IV - Coordenação da Dívida Ativa;

V - Gerência de Administração Tributária:

(a) Junta de Julgamento;

(b) Setor de Fiscalização;

(c) Setor de Atendimento;

(d) Setor do Cadastro Geral de Atividades;

(e) Setor do Cadastro Imobiliário;

(f) Conselho Municipal de Contribuintes.

VI - Gerência de Contabilidade:

(a) Serviço de Empenho da Despesa;

(b) Serviço de Controle da Execução da Despesa;

(c) Serviço de Registros Contábeis e Prestação de Contas;

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 12º – Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação e execução de programas educacionais do Município, competindo-lhe:

XV – Coletar e dar tratamento estatístico as informações de educação do Município, referentes às redes de ensino pública e particular. (Foram revogados os incisos XV a XXXI da Lei 330/2009 de 25 de junho de 2009);

XVI – Executar outras atividades relacionadas ao cumprimento das suas atividades.

Art. 13º

VII – Gerência Pedagógica:

- (a)
- (b)
- (c)
- (d) (Revogado)

VIII

IX – Gerência de Creches;

X – (Revogado);

XI – (Revogado);

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

Art. 15º – A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I – Subsecretaria;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Ouvidoria;
- V – Coordenação do Fundo Municipal de Saúde:
 - (a) Setor Financeiro;

7





DIAS D'AVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Setor de Contabilidade;

VI – Coordenação Administrativa:

- a) Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- b) Gerência de Compras e Logística..

VII – Coordenação de Assistência à Saúde:

- a) Gerência de Atenção Básica;
- b) Gerência de Atenção Especializada;
- c) Gerência de Assistência Farmacêutica;
- d) Gerência do Hospital Municipal;

VIII – Coordenação de Vigilância à Saúde:

- a) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
- b) Gerência de Vigilância Sanitária..

IX – Coordenação de Regulação:

- a) Gerência de TFD;
- b) Gerência da Central Municipal de Regulação.

X – Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria:

- a) Setor de Informação em Saúde;
- b) Setor de Controle e Avaliação;
- c) Setor de Auditoria;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL – SEDES

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social é o órgão da Prefeitura responsável pela promoção do desenvolvimento social do Município e de sua população carente, competindo-lhe:

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação Administrativa:

II – Coordenação de Promoção e Assistência Social:





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

- (a) Gerência de Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
 - (b) Gerência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
 - (c) Gerência do Centro de Convivência do Idoso – CONVIVER;
 - (d) Gerência de Benefícios Sociais;
- III – Coordenação de Assistência Jurídica;
- IV – Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres;
- (a) Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres;
- V – Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude;
- (a) Gerência de Políticas Públicas para a Juventude;

SEÇÃO X

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS –
SEOSP**

Art. 18º – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura responsável pela promoção e realização de execução de obras e serviços públicos, manutenção e conservação dos próprios municipais, competindo-lhe:

- XI – Executar os serviços de limpeza pública de acordo com as peculiaridades do Município e em obediência às normas técnicas que determinam formas de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos respeitando a Legislação Ambiental e a sustentabilidade;
- XII – Manter e preservar praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos;
- XIII – Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

IV – Gerência de Limpeza Pública:

- (a) Setor de Varrição;
- (b) Setor de Coleta;
- (c) Setor de Serviços Congêneres.

V – Gerência de Manutenção:

Art. 20º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura responsável pela organização e execução de políticas voltadas ao desenvolvimento da economia, competindo-lhe:

XIV – Organizar e dirigir a Defesa Civil do Município;

XV – Executar planos e programas de fomento ao turismo, promover o seu desenvolvimento, com a organização e difusão de guia anual de festas e diversões;

XVI – Executar outras atividades inerentes e necessárias ao cumprimento de sua finalidade;

XVII a XXX – (Revogados)

Art. 21º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação Administrativa;

II – Gerência de Formação Profissional:

- (a) Centro de Qualificação;

III – Gerência de Relações Empresariais:

- (a) Setor de Comércio;

- (b) Setor Industrial;

- (c) Setor de Turismo;

IV – Gerência de Agronegócios:

- (a) Setor de Agricultura e Pesca;

- (b) Escola de Cerâmica.

10





SEÇÃO XII.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

Art. 21A. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura com a missão de cuidar do meio ambiente para presentes e futuras gerações com políticas socioambientais integradas e de preservação da natureza em todas as suas formas, competindo-lhe:

- I - Respeitar, obedecer e fazer cumprir o Princípio da Solidariedade Intergeneracional; o Princípio da Precaução, o Princípio da Prevenção, o Princípio do Usuário Pagador, o Princípio do Poluidor Pagador, o Princípio da Defesa do Patrimônio e o Princípio da Sustentabilidade;
- II - Promover ações voltadas para a preservação ambiental, considerando o Município área de proteção;
- III - Incrementar e difundir práticas de conservação de solos, a defesa e preservação das florestas naturais e a proteção dos mananciais e florestamento;
- IV - Promover estudos sobre a densidade das espécies botânicas existentes no Município;
- V - Proceder, em articulação com a SEOSP, compostagem dos diversos tipos de lixo orgânicos, transformando-os em adubos biológicos, com vistas à melhoria dos solos;
- VI - Emitir autorização para erradicação, corte e poda de árvores da zona urbana e de expansão do Município;
- VII - Proceder, em articulação com a SEGOV, ações voltadas à preservação, uso e ocupação sustentável do solo urbano;
- IX - Desenvolver ações junto com as demais secretarias envolvidas, com vistas a capacitar o município para concessão do licenciamento ambiental;
- X - Promover ações de controle e fiscalização da exploração mineral no Município;
- XI - Executar outras atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá poderes para

11





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

estabelecer condicionantes e aplicar, em matéria de licenciamento ambiental ou violação à legislação ambiental;

S.ºº - O valor pecuniário da multa poderá variar, em função da gravidade de um por cento, a cinco por cento do valor do empreendimento do dano causado ao meio ambiente;

S.ºº - A aplicação de penalidades a que se referem os parágrafos anteriores só poderá ser feita por servidores de carreira, contratados através de concurso público específico, onde seja exigida do candidato formação em nível superior e qualificação condizente para tal função;

Art. 21B - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação de Meio Ambiente;
- III - Gerência de Meio Ambiente:
 - a) Fiscalização de Meio Ambiente;
- IV - Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAR

Art. 21C - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária é o órgão da Prefeitura que tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas no Município, relativas à habitação, ao controle de uso e ocupação do solo, bem como a regularização fundiária, competindo-lhe:

- I - Planejar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas do município, relativas à habitação e regularização fundiária;
- II - Formular, executar, acompanhar e monitorar a Política de Habitação e Regularização Fundiária através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da

12





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

propriedade urbana, garantindo o acesso, em especial, da população de menor renda à terra urbana, e inhibindo a especulação imobiliária;

III – Articular e desenvolver a Política da SEHAR – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social no âmbito do município;

IV – Promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população passíveis de implementação de programas habitacionais;

V – Promover articulação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil na implantação da Política de Habitação e Regularização Fundiária;

VI – Efetuar a regularização fundiária nas áreas de assentamentos promovidos pelo Executivo Municipal, conforme legislação pertinente;

VII – Captar recursos para programas e projetos destinados à implementação junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação e regularização fundiária;

VIII – Promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação e Regularização Fundiária;

IX – Criar e presidir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

X – Coordenar e executar o processo de regularização fundiária, bem como garantir a elaboração e implementação do Plano Local de Habitação e Regularização Fundiária;

XII – Promover, em articulação com a SEGOV, a regularização das áreas públicas e particulares onde existem lares habitados por famílias e empresas instaladas no território municipal;

XIII – Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

XIV – Promover o reassentamento de famílias residentes em áreas inadequadas e/ou impróprias à moradia;

XV – Manter estrita articulação com as outras secretarias atins no controle e monitoramento das áreas pertencentes ao patrimônio municipal e áreas de

13





DIAS D'AVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

risco, evitando processos de ocupação;

XVI - Promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda (renda familiar até três salários mínimos), mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconómica da população e as normas ambientais;

XVII - Examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio forelho do Município;

XVIII - Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

XIX - Coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XX - Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações no âmbito da Política de Habitação e Regularização Fundiária, com cadastro de beneficiários atualizado;

XXI - Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XXII - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconómica, fundiária e habitacional do município;

XXIII - Estimular a constituição de cooperativas habitacionais e similares;

XXIV - Garantir atendimento descentralizado à população, através de Gerências situadas nos prédios onde funcionam as Secretarias do Município;

XXV - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXVI - Trabalhar de forma articulada com a Procuradoria do Município;

XXX - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 21D - A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAR tem a seguinte estrutura:

13





I - Coordenação Administrativa:

- (a) Gerência Administrativa;

II - Coordenação de Habitação e Regularização Fundiária:

- (a) Gerência de Habitação;

- (b) Gerência de Regularização Fundiária;

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - SEMEC

Art.21E - Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer é órgão responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação e execução dos programas culturais e esportivos do município, competindo-lhe:

- I - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao aprendizado das ciências, das artes e das letras;
- II - Proporcionar meios de recreação saudável e construtiva para a comunidade escolar;
- III - Estimular e auxiliar atletas amadores e profissionais;
- IV - Desenvolver programas que induzam à proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- V - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural;
- VI - Incentivar e promover artistas e artesãos locais, bem como documentar as artes populares;
- VII - Organizar, manter e supervisionar entidades criadas pelo Executivo Municipal que tenham natureza de museu, centro de cultura e espaço de lazer;
- VIII - Assegurar a preservação da memória cultural do Município;
- IX - Divulgar técnicas e publicações culturais;
- X - Promover e incentivar exposições, encontros, festivais, ações e concursos municipais e regionais;
- XI - Promover os meios para o acesso da comunidade rural a projetos culturais;
- XII - Realizar atividades de natureza desportiva, visando a integração da

15





comunidade:

- XII – Promover práticas desportivas formais e não formais junto à população;
- XIV – Promover regularmente projetos recreativos de interesse da comunidade, notadamente aqueles que melhorem sua auto-estima;
- XV – Promover os meios adequados para o acesso da comunidade rural a projetos desportivos e de recreação;
- XVI – Identificar e potencializar parcerias com entidades afins com vistas à promoção de eventos desportivos;
- XVII – Organizar, editar e divulgar calendário anual das atividades e eventos desportivos realizados no Município;
- XVIII – Promover atividades voltadas para o lazer da população;
- XIX – Promover os meios para o acesso da comunidade rural a projetos de lazer;
- XX – Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Art. 21º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenação de Esportes:
 - a) Gerência de Esportes;
- II – Coordenação Cultura e Lazer:
 - a) Gerência de Cultura e Lazer;

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta dias, a integral da Lei 330/2009 de 25 de junho de 2009, com as alterações resultantes desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 24 de maio de 2013.

-16-





DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Jussara Marcia do Nascimento
Prefeita Municipal

ANEXOS À LEI Nº 330/2009

17

